



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FIRMADO COM A
EMPRESA CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

No dia vinte e três do mês de Agosto do ano de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, sita na Rua Princesa Isabel, nº 114, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.451/0001-82, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Vladimir Luiz Farina, inscrito no CPF sob o nº 383.904.770-68, e a Empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.652.030/0001-70, com sede na BR 480, nº795, na cidade de Barão de Cotegipe, por representação do senhor Edivar Szymanski, inscrito no CPF sob nº 670.481.290-34 e Carteira de Identidade nº 5051132966, expedida por SSP/RS doravante denominada CONTRATADA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 20/21 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 80/21**, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe,

Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº 8.666/93, bem como pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de MEDICAMENTOS destinados ao atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde do Município de Barão de Cotegipe, de acordo com o Anexo I deste edital.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	ACICLOVIR 200MG Código do Produto: 10235 Marca: PHARLAB	10.000,0000 CP	0,1700	1.700,00
4	ALBENDAZOL 400 MG Código do Produto: 21111 Marca: GREEN PHARMA	2.000,0000 CP	0,2800	560,00
11	AMOXILINA SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML 60 ML Código do Produto: 17601 Marca: CIMED	3.000,0000 FR	1,8700	5.610,00
15	ATENOLOL 50 MG Código do Produto: 2512 Marca: PRATI D.	50.000,0000 CP	0,0700	3.500,00
19	AZITROMICINA 500 MG Código do Produto: 17605 Marca: PHARLAB	15.000,0000 CP	0,9800	14.700,00
43	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG Código do Produto: 13422 Marca: BELFAR	8.000,0000 CP	0,0800	640,00
50	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 1MG/G - 10GR Código do Produto: 13440 Marca: GREEN PHARMA	1.000,0000 TB	0,9000	900,00
55	DIPIRONA SÓDICA 500MG Código do Produto: 17623 Marca: GREEN PHARMA	50.000,0000 CP	0,1150	5.750,00
69	IBUPROFENO100 MG/ML SOLUCAO ORAL 20 ML Código do Produto: 14338 Marca: MED QUIMICA	2.000,0000 FR	1,9000	3.800,00
85	LOSARTANA POTASSICA 50MG Código do Produto: 12911 Marca: GEOLAB	80.000,0000 CP	0,0640	5.120,00
88	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA SUSPENSAO ORAL 2MG/5ML 120ML Código do Produto: 13531 Marca: NATULAB	2.000,0000 FR	1,6350	3.270,00
92	MELOXICAN 15MG Código do Produto: 8260 Marca: PHARLAB	15.000,0000 CP	0,1050	1.575,00
99	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - 60G - COM 7 APLICADORES. Código do Produto: 13554 Marca: GREEN PHARMA	1.000,0000 TB	3,7000	3.700,00
110	PARACETAMOL 750MG Código do Produto: 13570 Marca: BELFAR	60.000,0000 CP	0,1350	8.100,00
138	BROMAZEPAM 6MG Código do Produto: 6075 Marca: BRAINFARMA	15.000,0000 CP	0,1000	1.500,00
141	CARBAMAZEPINA 400mg Código do Produto: 10682 Marca: TEUTO	8.000,0000 CP	0,4100	3.280,00
151	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20 MG Código do Produto: 7839 Marca: ZYDUS	80.000,0000 CP	0,2070	16.560,00
153	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG Código do Produto: 9451	80.000,0000 CP	0,1080	8.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

179	Marca: GEOLAB AMINOFILINA 100 MG Código do Produto: 3827	8.000,0000 CP	0,0790	632,00
191	Marca: HIPOLABOR CARVEDILOL 25MG Código do Produto: 12866	15.000,0000 CP	0,1470	2.205,00
205	Marca: NOVA QUIMICA CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50MG+DIMENIDRINATO 30MG+GLICOSE 1.000MG+FRUTOSE 1.000MG INJETAVEL 10ML Código do Produto: 14782	2.000,0000 AP	2,6170	5.234,00
206	Marca: COSMED CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML+DIMENIDRINATO 25MG/ML SOLUCAO ORAL 20ML Código do Produto: 13329	500,0000 FR	2,8000	1.400,00
211	Marca: BRAINFARMA COMPLEXO B COMPRIMIDOS Código do Produto: 5738	8.000,0000 CP	0,0320	256,00
214	Marca: VITAMED DIGOXINA 0,25MG Código do Produto: 12889	8.000,0000 CP	0,0850	680,00
219	Marca: PHARLAB ENANTATO DE NORESTISTERONA 50M MG+VALERATO DE ESTRADIOL 5MG INJETAVEL 1ML Código do Produto: 13458	500,0000 AP	13,3000	6.650,00
225	Marca: EUROFARMA FLUNARIZINA 10MG Código do Produto: 13482	50.000,0000 CP	0,0800	4.000,00
232	Marca: VITAMEDIC HIDROXIDO DE ALUMINIO 80MG/ML+HIDROXIDO DE MAGNÉSIO 80MG/ML SUSP. ORAL C/240ML Código do Produto: 11303	5.000,0000 FR	3,2000	16.000,00
235	Marca: IFAL LEVONORGESTREL 0,15MG+ETINILESTRADIOL 0,03MG Código do Produto: 13337	30.000,0000 CP	0,0780	2.340,00
238	Marca: BIOLAB N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DAPIRONA SODICA/250MG Código do Produto: 13544	10.000,0000 CP	0,3850	3.850,00
239	Marca: PHARLAB N-BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/5ML+DAPIRONA SODICA INJETAVEL 2,5 MG/5ML Código do Produto: 13545	3.000,0000 AP	2,9400	8.820,00
242	Marca: TEUTO NIFEDIPINO 10MG Código do Produto: 13547	8.000,0000 CP	0,2500	2.000,00
245	Marca: BRAINFARMA OLEO MINERAL 100% C/100ML Código do Produto: 1710	1.000,0000 FR	2,2000	2.200,00
246	Marca: FARMAX PERMETRINA LOCAO 10MG/ML 60ML Código do Produto: 13571	500,0000 FR	1,6500	825,00
250	Marca: IFAL SAIS DE REIDRATACAO ORAL SACHE Código do Produto: 13571	2.000,0000 SH	0,9300	1.860,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

27,9mg (COM SABOR)				
Código do Produto: 8898				
Marca: IFAL				
251 SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG	20.000,0000 CP	1,1000	22.000,00	
Código do Produto: 12926				
Marca: ACCORD				
252 SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG	20.000,0000 CP	0,3800	7.600,00	
Código do Produto: 11316				
Marca: ACCORD				
253 SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	50.000,0000 CP	0,6950	34.750,00	
Código do Produto: 12927				
Marca: ACCORD				
300 CARBONATO DE CALCIO 600MG + VITAMINA D 400 UI (DEVERÁ SER ENTREGUE EM BLISTER)	150.000,0000 CP	0,0900	13.500,00	
Código do Produto: 19593				
Marca: FITOWAY				
306 SINVASTATINA 40MG	60.000,0000 CP	0,1350	8.100,00	
Código do Produto: 6076				
Marca: PHARLAB				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

3.1.1 - Automaticamente:

3.1.1.1 - por decurso de prazo de vigência;

3.1.1.2 - quando não restarem fornecedores registrados;

3.1.1.3 - pela Administração Municipal, quando caracterizado o interesse público.

3.2 - O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

3.2.1 - A pedido, quando:

3.2.1.1 - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

3.2.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

3.2.1.3 - A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 09 deste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

3.2.2 - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

3.2.2.1 - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 6 do Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

3.2.2.2 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

3.2.2.3 - o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.4 - o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

3.2.2.5 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

3.2.2.6 - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por meio de documento oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 – Ao MUNICÍPIO de Barão de Cotegipe constituem as seguintes obrigações:

4.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

4.1.3 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

4.1.4 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

4.1.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

5.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E VALIDADE

6.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Barão de Cotegipe, emitirá as Autorizações de Fornecimento, de **FORMA PARCELADA**, de acordo com suas necessidades, tendo como prazo limite **um ano após a homologação do Processo e a Assinatura da Ata de Registro de Preço**, tendo o fornecedor o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento dos medicamentos.

6.2 – Os medicamentos que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos;

6.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados **30 dias após a entrega** dos medicamentos referente a quantidade solicitadas e apresentação da nota fiscal / fatura, em moeda corrente nacional. Caso ocorra qualquer problema com os produtos entregues ou a empresa deixe de apresentar os documentos necessários solicitados no ato de entrega, o pagamento ficará suspenso até a empresa regularizar a situação com a Secretaria de Saúde.

7.2 – O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

7.3 – A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

7.4 – No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: saúde@baraodecotegipe.rs.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados;

8.2 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

8.3 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos dos itens licitados, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;

8.4 – Os preços, durante a vigência da Ata de registro de preços, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

8.5 – A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.6 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.1 - Dos Recursos Orçamentários:

9.1.1 – Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município e constarão na Autorização de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.

9.2 - Dos Recursos Financeiros:

9.2.1 - Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações vigentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

10.2 – Nos termos do artigo 82 seguintes da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe - RS, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral.

10.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar o produto ou entregá-lo fora dos padrões exigidos neste edital ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11.2 – E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Ata Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Cotegipe, 23 de Agosto de 2021.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal

Centermedi - Com. Prod. E Materiais Hospitalares Ltda
CNPJ nº 03.652.030/0001-70
Detentora da Ata

Publique-se.